



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1751/2017

DATA: 05.10.2017

SÚMULA: dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste aos doadores de medula óssea cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, aos doadores de sangue e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Leonardo Lucini Malacarne e Isabela Schmolter, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste os postulantes a cargos ou empregos públicos que comprovem ser doadores de medula óssea.

Parágrafo único: Incluem-se na isenção do caput deste artigo os doadores regulares de sangue, aqueles registrados nos Hemocentros de Banco de Sangue, identificados por documento oficial, emitidos por Bancos de Sangue Público ou Privado. Para garantir a isenção, o doador deve ter feito pelo menos duas doações no período de 12 (doze) meses anteriores da data de realização das provas do certame.

Art. 2º A comprovação será feita através do número de cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 3º Para obter a isenção, o candidato interessado deverá apresentar o documento oficial emitido pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

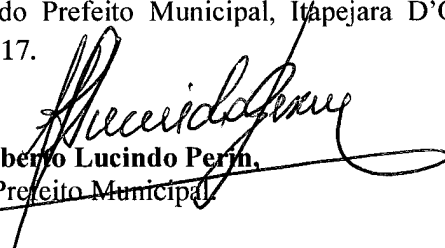
Parágrafo único. Em caso de inscrição pela *internet*, a organização do concurso deverá deixar um campo para preenchimento da informação se o candidato é doador de medula óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente propositura, no que couber, no prazo sugerido de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itapejara D'Oeste/PR, em, aos 05(cinco) dias do mês de outubro de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal